



## PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

### **Recomendação n.º 4/2018**

O abandono de animais é um flagelo que deverá ser combatido através da evolução da legislação, da regulamentação municipal, da sensibilização e formação da sociedade e da adoção de medidas aptas a combater os motivos que levam o ser humano a optar pelo abandono das outras espécies animais.

Acresce que o legislador quis, com a Lei n.º 8/2017, de 3 de Março de 2017 estabelecer um novo estatuto jurídico dos animais no nosso Código Civil, tendo criado, através do Artigo 201.º-B um *tertium genus*, para além das *personas* e das *coisas*, operando o início de uma mudança paradigmática na forma de pensarmos o Direito e a sociedade que este serve.

O legislador passou a reconhecer que "*Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza*".

1

O novo artigo 1305.º-A prevê ainda:

#### *Artigo 1305.º-A - (Propriedade de animais)*

1. *O proprietário de um animal deve assegurar o seu bem-estar e respeitar as características de cada espécie e observar, no exercício dos seus direitos, as disposições especiais relativas à criação, reprodução, detenção e proteção dos animais e à salvaguarda de espécies em risco, sempre que exigíveis.*

2. *Para efeitos do disposto no número anterior, o dever de assegurar o bem-estar inclui, nomeadamente:*

a) *A garantia de acesso a água e alimentação de acordo com as necessidades da espécie em questão;*



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

**b) A garantia de acesso a cuidados médico-veterinários sempre que justificado, incluindo as medidas profiláticas, de identificação e de vacinação previstas na lei.**

***3. O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte.***

[sublinhados nossos]

Já na própria Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro se estabelecia no seu Artigo 1.º, n.º 2 “Os animais doentes, feridos ou em perigo devem, **na medida do possível, ser socorridos.**”

Face a estas obrigações morais e legais, **muitas famílias em Lisboa, não conseguirão assegurar** que os seus animais tenham acesso aos cuidados médico-veterinários básicos e que sejam socorridos em situação de doença e urgência médica.

Este facto poderá por em causa o bem-estar dos animais bem como fomentar o risco de abandono, com os conhecidos efeitos devastadores para os próprios animais, para a Casa dos Animais de Lisboa e para as Associações Zoófilas da cidade de Lisboa.

De salientar que os animais têm vindo a assumir na nossa sociedade e no contexto familiar, um papel fundamental no desenvolvimento da personalidade humana e que deve ser também missão das Autarquias promover o respeito pelos animais e o cumprimento da legislação que os protege, reconhecendo-lhes a devida importância, não só enquanto atores benéficos para o ser humano mas enquanto seres vivos dotados de sensibilidade, como nos pede a atual redação do Código Civil.

Face ao exposto e ao abrigo do art.º 1.º e da al. c) do art.º 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa:



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

A implementação de um Serviço Veterinário Municipal Público com aplicação de taxas reduzidas ou gratuito, destinado a:

- a) famílias carenciadas com animais de companhia e com situação de insuficiência económica devidamente aferida pela respetiva Junta de Freguesia, que demonstrem não ter capacidade para assegurar os cuidados básicos e obrigatórios de saúde dos seus animais;
- b) associações de proteção animal;
- c) socorrer animais em situação de urgência médica, com ou sem detentor conhecido, cujo estado de saúde coloque em risco a vida do animal ou órgão vital e justifique uma intervenção imediata.

Entendemos que a implementação desta medida contribuirá para uma redução do número de abandonos e para uma diminuição drástica de animais doentes no Município, animais doentes esses que podem, inclusivamente, constituir um risco para a Saúde Pública.

3

Lisboa, 27 de fevereiro de 2018

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa